



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-1177 |  
[www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019

O **MUNICÍPIO DE INDIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.520.133/0001-88 com sede a Rua Capitão Whitaker nº 407, na cidade de Indiana – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Celeide Aparecida Floriano**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 10798759 SSP/SP e do CPF nº 005.043.638-40, residente e domiciliada na Avenida Vereador Francisco Gimenes, nº 161, Centro, nesta cidade de Indiana - SP, doravante denominado simplesmente “**Administração**” e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.862.407/0001-01, com sede na Rua Thomaz Matheus nº 500 – Itapura I, na cidade de Presidente Prudente, fundada em 09 de Abril de 1939, declarada de Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 688/2000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **Lourenço Augusto Thomazoni de Carvalho**, portador do RG nº 2.871.521, inscrito no CPF sob o nº 057.605.428-24, residente e domiciliado na Rua Joaquim Baptista Filho nº 105, Vila Marina na cidade de Presidente Prudente - Sp, doravante denominada “**OSC**”, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, nos princípios que regem a Administração Pública e no processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2019**, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por finalidade a cooperação técnica e financeira entre a **Administração** e a **OSC** visando a proteção social especial de média complexidade de pessoas com deficiência visual parcial e total com seus direitos violados e com algum grau de dependência, e de seus cuidadores e familiares.

**1.2.** O Plano de Trabalho apresentado pela **OSC** constante do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2018 que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**2.1.** A presente parceria terá como gestor pela **Administração** a Sra. **Monica Gimenez Stuani Gomes**, Diretora da Assistência Social.

**2.2.** A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros, sob a Presidência do Primeiro:

- a) Sr(a) **Dandara Kerolyn da Costa Santos** - Assistente Social;
- b) Sr(a) **Janaina de Santi Gimenes** – Coordenadora do Cras;
- c) Sr(a) **Dinorá Assugeni** - Diretora de Creche.

**2.3** A presente parceria terá como gestor pela **OSC** a Sra. **Eliete de Carvalho Margutti**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-1177  
[www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 500.00 (quinhentos reais) mensais**, totalizando o valor de **R\$ 5.500,000 (cinco mil e quinhentos reais)**.

3.2. A **Administração** transferirá os recursos em favor da **OSC**, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

3.3. Para o exercício financeiro de 2018, as despesas com a execução do presente Termo de Colaboração, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 650 – Serviços de Assistência Social.

3.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da **Administração**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1. A **OSC** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração o montante de **R\$ 500.00 (quinhentos reais) mensais**, totalizando o valor de **R\$ 5.500,000 (cinco mil e quinhentos reais)**, relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

#### 5.1. Compete à **Administração**:

- I - Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **Administração** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliada pela **Administração** em até 45 (quarenta e cinco) dias;
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela **Administração** em até 120 (cento e vinte) dias.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-1177  
[www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

IX – Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

#### 6.1. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração**, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela **Administração**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à **Administração** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-1177  
[www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela **Administração**;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a **Administração** der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **Administração** na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em contracorrente específica no **Banco do Brasil, Agência nº 0097-3, Conta nº 88.084-1**.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **Administração** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou mediante cheque nominal a **OSC** sujeito à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-1177  
[www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

**8.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

**8.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**9.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2019**.

**9.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas a critério da **Administração**, prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**9.3.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela **Administração** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

**10.2.** O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A **Administração** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**11.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-1177  
[www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

**11.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**11.4.** A **Administração** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

**11.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela **Administração**;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**11.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**11.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**11.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a **Administração** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**12.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-1177  
[www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, a **Administração** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**13.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **Administração**.

**13.4.** A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com **Administração** por prazo não superior a dois anos.

**13.5.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC** ressarcir a **Administração** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**13.6.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do Termo de Colaboração.

**13.7.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do Item **13.1**, caberá recurso administrativo a Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** O foro da Comarca de Martinópolis é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo  
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-1177  
[www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Indiana 14 de Fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
Administração  
**Celeide Aparecida Floriano**  
Prefeita Municipal

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE  
PROTEÇÃO AOS CEGOS**  
OSC  
**Lourenço A. Tomazoni de Carvalho**  
Representante Legal

Testemunhas:

---

**Leandro Gimenez Fabri**  
Pregoeiro Oficial